

## TERCEIRA (3ª) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COORDENADORIA

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

##### Capítulo I - Da Denominação, Sede e Prazo

Art. 1º – A Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresarias do Centro Sul – CACESUL, com foro na cidade de Irati/ Paraná e sede na Travessa Frei Jaime, nº 40, CEP: 84500-000, Centro, Irati, Paraná, é uma associação de fins não econômicos, com personalidade jurídica e duração ilimitada, regendo-se pelo presente Estatuto Social. Regem-se também pelo presente Estatuto as associadas Efetivas:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE GENERAL CARNEIRO	ACIAG	Rua 19 de Dezembro, 287, Centro
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE BITURUNA	ACIB	Rua Antonio Coradin
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IMBITUVA	ACIAGI	Avenida Sete de Setembro, 967, Centro
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MALLET	ACEM	XV de Novembro, 461
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PRUDENTÓPOLIS	ACIAP	Avenida São João, 2335, 2º andar, Centro
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TEIXEIRA SOARES	ACETS	Rua Souza Naves, s/n
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA	ACEUV	Rua Dom Pedro II, 303, Centro
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE INÁBIO MARTINS	ACIIM	Rua Generoso Marques, 49
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE IRATI	ACIAI	Travessa Frei Jaime, 40
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE PAULA FREITAS	ACIAPF	Gustavo Schwartz, 22
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE REBOUÇAS	ACIAR	Abdala Miguel Sarraff, 62, Centro
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE RIO AZUL	ACIARA	Rua Barão do Rio Branco, 127
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS DO SUL	ACIASMS	Ulisses Faria, 1011- Centro

**Parágrafo Primeiro** – A sede pode ser alterada para a cidade a qual pertencer o presidente da gestão em vigência;

**Parágrafo Segundo** – A Associação Comercial a qual pertencer o presidente da CACESUL, dará apoio material e humano sempre que necessário ao funcionamento da COORDENADORIA e sempre de comum acordo entre seus presidentes.

**Parágrafo Terceiro**- A COORDENADORIA representa a Região Centro Sul na composição associativa da Federação das Associações Comerciais e Empresarias do Estado do Paraná – FACIAP e Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB;

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS REGISTRADAS  
SOB Nº 529

**Parágrafo Quarto** - A COORDENADORIA utiliza a logomarca da CACB e da FACIAP, nas cores verde e amarelo, em conjunto com a sua própria logomarca, colocando-a logo após o seu nome.

## Capítulo II – Da Constituição

**Art. 2º** - A COORDENADORIA é constituída pelas Associações Comerciais e Empresariais da Região Centro Sul do Paraná, suas filiadas e pelas demais pessoas a ela filiadas diretamente, tendo os Filiados Efetivos sua filiação condicionada a indicação/anuência da COORDENADORIA, cabendo a Diretoria Executiva da Coordenadoria a sua homologação. São Filiadas Efetivas:

**Art. 3º** - A COORDENADORIA, por deliberação da Diretoria Executiva, observadas as disposições deste Estatuto, poderá criar Institutos, Cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, com vistas a concretizar projetos, programas, meios de fomento ao crédito, promover as mais variadas ações em benefício da entidade ou de seus fins sociais.

## Capítulo III – Da Finalidade

**Art. 4º** - A COORDENADORIA é o órgão superior das suas associadas na Região Centro Sul do Paraná, cujos interesses representará perante a FACIAP e aos poderes constituídos, tendo por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:

- I. Legitimidade do lucro;
- II. Livre iniciativa;
- III. Livre concorrência;
- IV. Propriedade privada;
- V. Valorização do trabalho e do salário justo.

**Parágrafo Único** – Constituem igualmente objetivos da COORDENADORIA:

- I. Representar, sustentar, defender e reivindicar perante a FACIAP e os poderes públicos os direitos, interesses e aspirações de suas associadas;
- II. Difundir meios de solução de conflitos, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo por estes meios promover questões entre as suas associadas;
- III. Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de suas Associadas através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações e outras atividades;
- IV. Exercer as prerrogativas legais para a representação das Associadas, Judicial e/ou extrajudicialmente, individual e/ou coletivamente, promovendo a defesa dos seus legítimos interesses, utilizando, dentre outros, os permissivos do

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS REGISTRADAS  
SOB Nº 5290

artigo 5º, incisos XXI e LXX, e artigo 103, item IX, da Constituição Federal;

- V. Oferecer oportunidade de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores e da comunidade, para ampliar a sua empregabilidade e renda;
- VI. Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer as suas Associadas e funcionários, as empresas e a comunidade;
- VII. Promover e fortalecer o regime econômico de mercado;
- VIII. Promover o desenvolvimento econômico e social do Município e da região, por intermédio de seus filiados;
- IX. Propor ou criar projetos e/ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do Município, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades privadas, nacionais ou internacionais, e órgãos públicos;
- X. Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
- XI. Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo;
- XII. Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais;
- XIII. Promover e defender a ética na política do Município, Estado e União, no ambiente empresarial, na comunidade e no âmbito social.
- XIV. Manter benefícios de informação, banco de dados e proteção e recuperação ao crédito de interesse comercial, podendo firmar convênios com instituições congêneres e atuar como bureaux de crédito;
- XV. Promover a educação profissional de empresários e trabalhadores, podendo instituir e manter entidade de ensino e realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra em níveis básico, técnico, tecnológico e superior;
- XVI. Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, benefícios aos filiados e atividades de natureza cultural, social, educacional, científica e filantrópica;
- XVII. Desenvolver atividade ou parceria na prestação de benefícios de informática, apoio ao comércio eletrônico e negócios, benefícios de comunicação de dados por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais, cartão de qualquer natureza, inclusive de crédito e débito;

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS REGISTRADAS  
JOB Nº 5290



XVIII. Celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública para a implantação de programas.

## TÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES

#### Capítulo I – Do Quadro Social

Art. 5º - O quadro social é formado pelas seguintes categorias de Filiados:

- I. Filiados Efetivos: Associações Comerciais e Empresariais (ACEs) legalmente constituídas no Estado do Paraná com objetivos sociais convergentes da FACIAP e localizadas da região da COORDENADORIA;
- II. Filiados Institucionais: Empresas, Associações, Fundações, Institutos, organizações, entidades congêneres, ou de qualquer natureza que tenham objetivos comuns aos da COORDENADORIA e da FACIAP;
- III. Filiados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes benefícios à COORDENADORIA ou à classe empresarial.

Art. 6º - A condição de associada à categoria Institucional ou Benemérita não possibilita votar ou ser votada para qualquer dos conselhos diretivos ou de assessoramento da COORDENADORIA.

Art. 7º - As Associadas não responderão individualmente, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela COORDENADORIA.

Art. 8º - Por votação dos membros presentes em reunião, a admissão como:

- I. Associado Efetivo será por indicação/anuência da FACIAP e homologado pela Diretoria Executiva;
- II. Associado institucional, por aprovação da Diretoria Executiva;
- III. Associado Benemérito, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação em Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** A Diretoria Executiva terá o prazo de até 90 (noventa) dias para deferir ou indeferir o pedido de filiação, de acordo com a conveniência e o espírito associativista do solicitante.

Art. 9º - Os Filiados se farão representados junto a COORDENADORIA através de seus representantes legais, sendo colhidas procurações específicas quando se fizer necessário.

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS REGISTRADAS  
SOB Nº 5290

### Capítulo II - Das Filiadas Efetivas

Art. 10º. O pedido de filiação da Associação Comercial será endereçado a Diretoria Executiva da COORDENADORIA, instruído dos seguintes documentos:

- I. Requerimento de filiação;
- II. Requerimento de filiação emitido à FACIAP;
- III. Deferimento/anuência do pedido de filiação pela FACIAP
- IV. Fotocópia do Estatuto Social e Ata de Eleição, devidamente registrados em Cartório;
- V. Relação completa da Diretoria da entidade e duração dos respectivos mandatos;
- VI. Plano de viabilidade, nos moldes fornecidos pela Federação;

**Parágrafo Primeiro** - Recebido o pedido de filiação desacompanhado do requerimento previsto no inciso II, a Coordenadoria o submeterá à FACIAP para que, querendo, emita parecer no prazo de 15 dias.

**Parágrafo Segundo** - O parecer da FACIAP, juntamente com o requerimento da Associação, será submetido à homologação da Diretoria Executiva da COORDENADORIA.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de indeferimento do pedido de Filiada Efetiva, caberá, no prazo de até trinta dias da ciência, recurso da parte interessada para uma Comissão Mista, formada por 03 (três) membros da Diretoria Executiva e 03 (três) membros do Conselho Deliberativo, indicados pelo Presidente da COORDENADORIA.

**Parágrafo Quarto** - Para análise do recurso a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Mista deverá reunir-se no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento do recurso para deliberar a respeito e, responderá ao recorrente, igualmente no prazo de 15 (quinze) dias.

### Capítulo III - Das Filiadas Institucionais

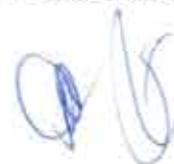
Art. 11. O pedido de filiação será endereçado a Diretoria Executiva da COORDENADORIA, instruído dos seguintes documentos:

- I. Requerimento de Filiação emitido pelo representante legal da instituição ou empresa, com firma reconhecida;
- II. Cópia autenticada dos documentos constitutivos e de representação;
- III. Comprovante de inscrição no CNPJ.

**Parágrafo único:** A Diretoria Executiva terá o prazo de até 90 (noventa) dias para deferir ou indeferir o pedido de filiação, de acordo com a conveniência e o espírito associativista do solicitante

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS REGISTRADAS  
SOB Nº

5290



TÍTULO III

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Capítulo I – Dos Direitos**

**Art. 12 -** Constituem direitos gerais das Associadas:

- I. Utilizar-se dos benefícios prestados pela COORDENADORIA de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada serviço;
- II. Encaminhar à entidade, sugestões e propostas de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais da COORDENADORIA;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar as matérias da ordem do dia;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária em última instância, de atos e deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, que violem direitos assegurados neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- V. Requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio, sempre condicionado à quitação de todos os seus débitos perante a COORDENADORIA;
- VI. Constituir procurador para representá-la nas Assembleias Gerais, exceto no processo eleitoral;
- VII. Tomar parte nas Assembleias Gerais e, observado este Estatuto, votar e ser votada;
- VIII. Na medida do possível, concorrer a qualquer dos cargos eletivos da entidade, sendo o exercício do mandato condicionado à manutenção de sua condição de Associado ou, no caso específico, do vínculo de representação do mesmo, observada a exceção contida no artigo 6º.

**Parágrafo Único** – Os Filiaados Institucionais ou Beneméritos não gozarão das prerrogativas elencadas nos incisos, VI, VII e VIII deste artigo.

**Art. 13** – Na medida do possível, a COORDENADORIA colocará a disposição de seus Filiaados um Departamento Jurídico, de caráter consultivo, a fim de orientar e prevenir vícios de direito na atividade comercial ou ainda em relação aos benefícios fornecidos por esta entidade.

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
URÍDICAS REGISTRADAS  
JOB Nº 5290 -

**Capítulo II – Dos Deveres**

Art. 14 - Sem prejuízo de outros deveres fixados neste Estatuto, ou decorrentes de lei, constituem deveres dos Filiados, indistintamente:

- I. Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as decisões, resoluções e deliberações tomadas em Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;
- II. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais tenham sido convocadas;
- III. Contribuir para o engrandecimento e unidade da COORDENADORIA;
- IV. Desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa, assunto de interesse da COORDENADORIA, função ou mandato de cargo eletivo que lhe forem outorgados ou delegados;
- V. Manter cadastro atualizado junto à COORDENADORIA, informando qualquer alteração de endereço e na representação legal da Instituição, Entidade ou empresa conforme sua categoria de filiada;
- VI. Pagar em dia as mensalidades à que estejam obrigadas e os valores referentes aos benefícios que utilizarem nos critérios definidos e valores fixados Diretoria Executiva da COORDENADORIA;
- VII. Promover esforços permanentes do sentido de ampliar o seu próprio quadro social;
- VIII. Informar à COORDENADORIA trimestralmente o número de filiados;
- IX. Em todos os eventos empenhar-se na divulgação da COORDENADORIA e da FACIAP através da impressão dos logos marcas oficiais das entidades e seus materiais de comunicação.
- X. Realizar eleições conjuntamente às eleições da Coordenadoria, logo após as eleições da FACIAP.

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
URÍDICAS REGISTRADAS  
iQB N° 529

TÍTULO IV

**DO DESLIGAMENTO E PENALIDADES**

**Capítulo I – Do Desligamento**

**Art. 15** - O desligamento do Associado dar-se-á por iniciativa própria, ou em razão da aplicação da penalidade de exclusão.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o desligamento se der por iniciativa própria, deverá sê-lo mediante solicitação formal enviada a Diretoria Executiva da COORDENADORIA.

**Parágrafo Segundo** – O Associado que se desligar dos quadros sociais, seja por iniciativa própria ou por aplicação da penalidade de exclusão, ficará automaticamente privada dos direitos previstos neste Estatuto, do uso da logomarca da Coordenadoria, da Faciap e da CACB, bem como de todos os benefícios por elas disponibilizados ou administrados, rescindindo-se imediatamente todos os convênios.

**Parágrafo Terceiro** - O desligamento do associado não implica na desobrigação de saldar os débitos que, porventura, restarem pendentes junto à tesouraria, podendo a ACE se utilizar dos meios legais para efetivar a respectiva cobrança.

**Capítulo II – Das Infrações e Penalidades**

**Art. 16** – Os Filiados se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade, bem como a pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigadas e os benefícios que utilizarem, nos critérios e valores fixados pela Diretoria Executiva:

**Parágrafo Primeiro** – O Associado será considerado inadimplente após o último dia do mês subsequente ao do vencimento de sua contribuição ou débitos por benefícios.

**Parágrafo Segundo** - No interregno da data do vencimento da obrigação até o último dia do mês, deverá a COORDENADORIA proceder ao aviso de cobrança, por qualquer meio legal.

**Art. 17.** O associado, quando comprovada a infração ao presente Estatuto, às deliberações ou às determinações da Diretoria, bem como à legislação aplicável, fica sujeita às seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão;

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS REGISTRADAS  
SOB Nº 5290

**IV. Exclusão.**

**Parágrafo Primeiro** – A apuração das penalidades de advertência e suspensão dar-se-á a critério do Presidente da Diretoria Executiva, mediante prévia comunicação da parte interessada, para que querendo, apresente esclarecimento sobre os fatos no prazo de 15 dias. O Presidente terá igual prazo para analisar as referidas considerações e decidir pela aplicação ou não da penalidade, devendo a decisão ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** – Caso seja decidido pela aplicação das referidas penalidades, poderá, ainda, haver recurso pela parte interessada à Diretoria Executiva, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da aplicação da penalidade. A Diretoria Executiva formará uma comissão com três membros designados por seu presidente, a fim de julgar o respectivo recurso e deferi-lo ou não em até 10 (dez) dias do protocolo.

**Parágrafo Terceiro** – A aplicação da penalidade de exclusão dar-se-á mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Filiados em Assembleia Geral, por voto da maioria dos presentes, assegurado à Filiação direito ao contraditório e a ampla defesa, nos mesmos termos do parágrafo primeiro.

**Capítulo III – Advertência e Multa**

**Art. 18** - A penalidade de advertência, formalizada por ofício reservado, será aplicada em caso de faltas leves.

**Parágrafo Primeiro** - É considerada falta leve a prática de ações contrárias ao espírito de associativismo;

**Parágrafo Segundo** - A critério da Diretoria Executiva a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa de valor pecuniário jamais excedente a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

**Parágrafo Terceiro** – Em se tratando de infração ao art. 14, VIII, deste Estatuto, a penalidade de advertência poderá ser convertida, a critério do Presidente da Coordenadoria, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, em penalidade pecuniária correspondente ao triplo do valor sonegado pela omissão de número de filiados.

**Capítulo IV – Suspensão**

**Art. 19** - A penalidade de suspensão será aplicada por até 90 (noventa) dias, em caso de faltas consideradas médias e implica no impedimento de usufruir os direitos previstos no Estatuto e no Regimento Interno, bem assim os benefícios oferecidos pela COORDENADORIA, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres.

**Parágrafo Único** - São consideradas faltas médias:

- I. Reincidir em infração já punida com advertência ou multa;

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS REGISTRADAS  
308 N° 5290



- II. Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade;
- III. Não cumprir as decisões emanadas por quaisquer dos órgãos Superiores da COORDENADORIA;
- IV. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por até de 02 (dois) meses consecutivos.

### Capítulo V – Exclusão

**Art. 20** - A penalidade de exclusão consiste na perda definitiva da condição de Associado.

**Parágrafo Primeiro** - São consideradas faltas graves, para efeitos de exclusão:

- I. Emitir declarações falsas na proposta de filiação;
- II. Participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da COORDENADORIA;
- III. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por mais de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- IV. Ter sido punida com pena de suspensão por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Executiva antes de aplicar a penalidade de exclusão por falta grave nos termos do inciso "III", do presente artigo, poderá propor à Associada inadimplente a regularização da sua situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para quitação ou repactuação da dívida.

**Parágrafo Terceiro** - O Associado excluído fica privado dos seus direitos perante a COORDENADORIA, do uso da logomarca da COORDENADORIA, FACIAP ou da CACB, bem como de todos os benefícios pertencentes ou administrados diretamente pela COORDENADORIA, exceto o de recorrer, com efeito suspensivo, a Diretoria Executiva, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de comunicação da penalidade, tendo igual prazo para realizar o julgamento.

**Parágrafo Quarto** - O recurso deverá ser encaminhado a Diretoria Executiva, que poderá ou não reconsiderar sua decisão.

## TÍTULO VI

### Capítulo I – Do Patrimônio Social e das Receitas

**Art. 21** - O patrimônio social da COORDENADORIA é constituído pelos:

- I. Bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem;

REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS REGISTRADAS  
SOB Nº 5290



CERTIFICADO que o selo de fiscalização  
foi afixado na última folha do documento  
entregue à parte.

II. Marcas e patentes;

III. Outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 22 - O patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, ou nos termos previstos no Art. 31, inciso III, alínea b, deste Estatuto.

Art. 23 - A compra e venda de bens são de competência exclusiva da Diretoria Executiva, obedecidos aos termos deste Estatuto.

Art. 24 - Constituem receitas da COORDENADORIA:

- I. Mensalidades fixadas nos termos do presente Estatuto;
- II. Valores cobrados por benefícios disponibilizados aos filiados;
- III. Doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses oriundos de contratos de parcerias;
- IV. Juros de aplicações financeiras;
- V. Receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- VI. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- VII. Recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- VIII. Renda de títulos e patrocínios;
- IX. Renda de bens e benefícios produzidos pela instituição;
- X. Receita resultante da prestação de benefícios e/ou venda de produtos;
- XI. Saldos de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

Art. 25 - O exercício financeiro e fiscal da COORDENADORIA coincidirá com o ano civil.

## Capítulo II – Do Orçamento Anual

Art. 26. O plano de metas e a previsão orçamentária anual serão aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Art. 27. Investimentos e despesas poderão ser realocados dentro da previsão orçamentária anual, sendo vedado ultrapassar o limite orçamentário anual aprovado, salvo mediante autorização prévia da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em reunião especificamente convocada para esta finalidade.

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
URÍDICAS REGISTRADAS  
JOB Nº 5290



TÍTULO VII

**DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Capítulo I – Dos Órgãos Superiores e de Assessoramento**

**Art. 28-** A COORDENADORIA é constituída por órgãos diretivos e de assessoramento.

**Art. 29 -** São órgãos diretivos da COORDENADORIA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.
- V. Conselho Consultivo

**Art. 30 -** São órgãos de assessoramento da COORDENADORIA:

- I. Núcleo da Mulher Empresária;
- II. Núcleo do Jovem Empresário;
- III. Outros, criados a critério da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Capítulo II – Das Assembleias Gerais**

**Art. 31 -** Respeitadas as disposições legais e estatutárias, a Assembleia Geral é o órgão máximo da COORDENADORIA, soberana em suas decisões, e que deverá reunir-se:

- I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, para analisar e aprovar, o relatório de atividades e prestação contas da entidade relativa ao exercício findo, apresentado pela Diretoria Executiva, com parecer, respectivamente, do Conselho Fiscal;
- II. Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, até o dia 30 de novembro, com fins eleitorais, para eleger a Diretoria Executiva;
- III. Extraordinariamente, deliberando exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação, para:

a) Autorizar a imobilização de valores até o limite do orçamento aprovado da COORDENADORIA;

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
URÍDICAS REGISTRADAS  
JOB N°

5290

CERTIFICADO que o selo de fiscalização  
foi afixado na última folha do documento  
entregue à parte.

- b) Autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- c) Analisar possíveis recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- d) Alterar o Estatuto Social;
- e) Destituir membros da Diretoria Executiva;
- f) Julgar em grau de recurso, a decisão proferida sobre a destituição ou não de membro da Diretoria Executiva, conforme previsto no art. 45, inc. VII, bem como destituir membros do Conselho Superior.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui motivo de destituição de administradores a afronta às normas de ética e decore estabelecido pela COORDENADORIA.

**Parágrafo Segundo** - Ficam excluídos da letra "b", do item III, deste artigo, os bens adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade.

**Parágrafo Terceiro** - Quando de mudança de gestão, a Diretoria Executiva que transmite os cargos deverá apresentar seu relatório financeiro e contábil até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a transmissão dos cargos.

**Parágrafo Quarto** – A convocação das Assembleias poderá ser realizada somente por meio digital;

**Parágrafo Quinto** – As Assembleias Gerais (ordinária e extraordinária), com exceção da Assembleia de Eleição, poderão ocorrer via Web Conferência, aceitando-se a assinatura em ATA ou em Lista de presença tanto física quanto por certificação digital.

**Art. 32** - É garantido a Diretoria executiva por convocação de seu Presidente, bem como a 1/5 (um quinto) dos Filiados Efetivos, quites com a tesouraria, o direito de promover a realização de Assembleia Geral Extraordinária, observando as exigências estatutárias.

**Parágrafo Único.** No caso de convocação por iniciativa dos Filiados Efetivos:

- I. Deverá ser entregue requerimento subscrito pelos Filiados À Diretoria Executiva, devendo este efetuar a primeira convocação no prazo de até 05 (cinco) dias depois de protocolado o pedido de convocação na Secretaria da Coordenadoria. Não sendo realizada a convocação na forma anteriormente disposta, o Conselho Deliberativo estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.
- II. As próprias subscritoras definirão a pauta, que será exclusiva, sendo vedada à inclusão de novos itens, e haverá a necessidade de presença mínima na referida Assembleia de 2/3 (dois terços) das subscritoras, sob a pena de sua não realização.

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS REGISTRADAS  
SOB Nº 5290

CERTIFICADO que o selo de fiscalização foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

**Art. 33** - A convocação para as Assembleias Gerais, a exceção daquelas com finalidade eleitoral, far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através de edital publicado encaminhado por meio eletrônico.

**Parágrafo Único** - O edital de convocação conterá dia, hora, local e fins a que se destinam, vedada a discussão de assuntos não pautados no referido edital de convocação.

**Art. 34.** Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, as convocações das reuniões dos órgãos previstas nos arts. 31 e 32 poderão ocorrer por meio eletrônico ou quaisquer outros meios eficazes de convocação.

**Art. 35** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

- I. Em primeira convocação, com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Filiados Efetivos;
- II. Em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer *quorum*, ressalvada a hipótese prevista na alínea "d" e "e", inciso III, do artigo 31 deste Estatuto.

**Art. 36** - A exceção da Assembleia com finalidade eleitoral, bem assim para a deliberação de assuntos que este Estatuto preveja *quoruns* especiais, a Assembleia Geral será instalada com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Filiados Efetivos, em primeira convocação, e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de Filiados Efetivos, devendo as decisões serem tomadas por maioria dos presentes.

**Art. 37** - Para os assuntos a que se referem às alíneas "d" e "e", inciso III, do artigo 31, é exigida para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos Filiados Efetivos e, em convocações seguintes, 1/3 (um terço) delas, sendo que para a deliberação nestes casos é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 38** - A exceção das hipóteses de deliberações previstas no artigo anterior, para a determinação dos *quoruns* previstos neste capítulo considerar-se-á apenas os Filiados quites com a tesouraria até 60 (sessenta) dias antes do evento, respeitando ainda o art. 65 deste Estatuto.

**Art. 39** - Caberá ao Presidente da Coordenadoria presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; em caso de empate, exercer o voto de qualidade; adiar e encerrar as sessões.

**Parágrafo Primeiro** - O voto de qualidade não será exercido para definir resultado eleitoral, que possui regras próprias de desempate.

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
URÍDICAS REGISTRADAS  
308 N° 5290



CERTIFICO que o selo de fiscalização  
foi afixado na última folha do documento  
entregue à parte.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente da Coordenadoria, a presidência dos trabalhos será exercida por um Vice-Presidente da Diretoria Executiva seguindo a ordem do art. 44.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de convocação da Assembleia promovida pelos Filiados, bem assim nos casos de cassação, ou impedimento do Presidente da coordenadoria, ou renúncia de todos os membros da Diretoria Executiva, caberá a presidência dos trabalhos das Assembleias Gerais ao Presidente do Conselho Superior e na ausência deste, por qualquer um dos presentes, escolhido por aclamação.

### Capítulo III – Do Conselho Deliberativo

**Art. 40** - O Conselho Deliberativo será constituído por todos os presidentes das Associações Comerciais e Empresariais da região de atuação da COORDENADORIA;

**Art. 41-** O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente do Conselho Deliberativo da COORDENADORIA, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos e dentre os membros integrantes do próprio Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião após a posse.

**Art. 42** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva na condução dos assuntos sociais, principalmente no que concerne ao cumprimento deste Estatuto;
- II. Responder as consultas formuladas pela Diretoria Executiva;
- III. Opinar junto a Diretoria Executiva sobre matérias de interesse e relevância da Coordenadoria;
- IV. Analisar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e prestação de contas da entidade relativas ao exercício findo, sempre precedido de consultoria externa independente, encaminhando-o posteriormente à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Analisar relatórios e projetos da Diretoria Executiva a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Colaborar com a Diretoria Executiva para a boa consecução dos fins sociais da entidade;

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS REGISTRADAS  
SOB N° 3290

CERTIFICADO que o selo de fiscalização  
foi afixado na última folha do documento  
entregue à parte.

VII. Solicitar parecer técnico de consultoria ou auditoria externa, sempre que julgar necessário ou conveniente, indicando a Diretoria Executiva a respectiva empresa especializada.

Art. 43 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão no máximo semestrais e no mínimo trimestrais.

#### Capítulo IV – Da Diretoria Executiva

Art. 44 – A Diretoria Executiva compete à administração geral e a representação pública da entidade, sendo integrado obrigatoriamente por:

Como ficou:

I. 01 (um) Presidente Eleito;

II. Vice-Presidentes eleitos, sendo eles os presidentes eleitos das Associadas:

1º Vice-Presidente poderá, caso necessário, representar o Presidente Eleito da Diretoria Executiva em compromissos oficiais;

2º Vice-Presidente para assuntos de Micro e Pequenas Empresas;

3º Vice-Presidente para assuntos de Prestadores de Serviços e Profissionais Liberais;

4º Vice-Presidente para assuntos de Turismo;

5º Vice-Presidente para assuntos de Desenvolvimento Econômico;

6º Vice-Presidente para assuntos Jurídicos;

7º Vice-Presidente para assuntos de Comunicação Institucional;

8º Vice-Presidente para assuntos de Serviços Patrimoniais;

10º Vice-Presidente para assuntos de Promoções de Eventos;

11º Vice-presidente para assuntos de Associativismo e Cooperativismo;

12º Vice-Presidente para assuntos Comunitários e de Interesses Sociais;

Diretoria Representante de assuntos:

1º Tesoureiro/ Diretor Financeiro;

2º Secretário

4º Coordenador CACESUL Mulher Regional Empreendedora;

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS REGISTRADAS  
SOB Nº 5294

CERTIFICO que o selo de fiscalização  
foi afixado na última folha do documento  
entregue à parte.

5º Coordenador CACESUL Jovem Regional Empreendedor;

**Parágrafo Primeiro.** O Tesoureiro, Secretário e Diretores representantes de assuntos serão indicados pelo presidente eleito. O Presidente ou os Vice-presidentes das pastas poderão indicar representantes de seus respectivos assuntos, desde que estes sejam associados as ACE's.

**Parágrafo Segundo.** É vedado ao Presidente, Primeiro Vice-Presidente, ao Tesoureiro, ao Secretário, Representante para Assuntos da COORDENADORIA Jovem, ao representante para Assuntos da COORDENARIA Mulher a filiação partidária, por absoluta incompatibilidade com a finalidade estatutária da COORDENADORIA, enquanto perdurar o mandato eletivo;

**Parágrafo Terceiro.** É vedado ao Presidente, Primeiro Vice-Presidente, ao Tesoureiro, e ao Secretário, ocupar cargo ou função pública de qualquer natureza (comissionado, efetivo, etc.), por absoluta incompatibilidade com a finalidade estatutária da COORDENADORIA;

**Parágrafo Quarto.** O presidente eleito da diretoria poderá criar novos cargos para a diretoria representante de assuntos caso julgue necessário.

**Art. 45 -** Além de outras estabelecidas neste Estatuto, constituem atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Fixar as diretrizes da política institucional em consonância com os princípios e objetivos consagrados no presente Estatuto e com a legislação brasileira pertinente às áreas de atuação da Coordenadoria;
- II. Realizar a gestão da entidade;
- III. Admitir, suspender ou efetuar o desligamento de filiadas;
- IV. Reunir-se ordinariamente, uma vez, no último trimestre de cada ano, para apresentar o plano de metas e a previsão orçamentária do exercício seguinte, submetendo-o, em seguida à apreciação do Conselho Deliberativo;
- V. Elaborar normas regimentais, submetendo-as à homologação do Conselho Deliberativo;
- VI. Determinar a suspensão, por no máximo 180 dias, de integrante da Diretoria Executiva diante da constatação de cometimento de falta grave ou da prática de qualquer ato que desabone a entidade, os objetivos que alicerçam a Federação e/ou os princípios associativistas;
- VII. Deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, pelo afastamento definitivo ou reintegração do membro da Diretoria Executiva que foi suspenso. Desta decisão caberá recurso em 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão, para a Assembleia Geral Extraordinária;

REGISTRO DE TITULOS  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS REGISTRADAS  
SOB Nº 5290

VIII. Seguir as diretrizes da FACIAP;

IX. Promover o cumprimento pela Diretoria e seus Filiados o estatuto da FACIAP.

**Art. 46** - Ao Presidente compete a direção da Diretoria Executiva e a representação ativa e passiva da entidade e em seus impedimentos ou ausência será substituído pelo 1º Vice-Presidente conforme ordem estabelecida no art. 44, II.

**Art. 47** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados.

**Parágrafo único.** Fica vedada a contratação de benefícios ou produtos de todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como de colaboradores da Coordenadoria e de colaboradores de empresas prestadoras de benefícios ou produtos à Coordenadoria, salvo quando aprovado da Diretoria Executiva.

**Art. 48** - Os Vice-Presidentes eleitos e convidados exercerão as funções designadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 49** - As correspondências da Coordenadoria só poderão ser elaboradas e expedidas com autorização prévia do Presidente da Diretoria Executiva e no impedimento ou ausência deste, por aquele que o substituir.

**Art. 50** - Os cheques e demais documentos que importem obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Tesoureiro, ou quem os estiver legal e respectivamente substituindo, os quais, também, quando no exercício do cargo, poderão autorizar pagamentos ou transferências de forma eletrônica.

**Parágrafo Primeiro** – Para assinatura de cheques de contas de programas específicos, o Presidente poderá outorgar procuração para um dos Vice-Presidentes, desde que autorizado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** – O Presidente da Diretoria Executiva poderá, de acordo com a conveniência, outorgar procuração específica a qualquer dos seus Vice-Presidentes Eleitos, para em seu nome, assinar contratos, conjuntamente o Representante para assuntos de finanças e patrimônio, ou por quem estiver legal e respectivamente o substituindo, nos casos em que importem obrigações financeiras para a entidade.

**Art. 51** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no máximo, trimestralmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação deverá ocorrer com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, e a deliberação deverá ser por maioria simples de votos de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS REGISTRADAS  
SOB Nº 5290



CERTIFICADO que o selo de fiscalização  
foi afixado na última folha do documento  
entregue a parte.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões da Diretoria Executiva, são condicionadas à existência de pauta, podendo ser realizadas, de acordo com a necessidade e conveniência.

#### **Capítulo V – Do Conselho Fiscal**

**Art. 52** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da Coordenadoria e será composto por 03 (três) membros: 01(um) membro da diretoria; 01 (um) membro do conselho deliberativo, 01 (um) contador.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, na primeira reunião da gestão.

**Parágrafo Segundo** – Caso haja necessidade, os membros do Conselho Fiscal poderão requerer apoio de auditoria externa independente.

**Art. 53** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da Coordenadoria, periodicamente, cabendo a Diretoria Executiva fornecer as informações solicitadas;
- II. Lavrar, em livro próprio, parecer sobre a prestação de contas e finanças da Coordenadoria, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- III. Emitir parecer, se consultado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, sobre matéria referente às finanças da Coordenadoria;
- IV- Reunir-se-á, ordinária e trimestralmente, até 30 (trinta) dias do fechamento do trimestre, para apreciar os balancetes do trimestre anterior e extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho Superior ou pelo Conselho de Administração;
- V - Aprovar, vetar, contestar, ou impugnar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do fechamento do trimestre, contados da apresentação da prestação de contas, todos os documentos contábeis da entidade.

#### **Capítulo VI – Do Conselho Consultivo**

**Art. 54** – Conselho formado por Ex-presidentes da CACESUL e pelo presidente das Associações dos Municípios do Centro Sul do Paraná (AMCESPAR), competindo a esse conselho opinar e dar parecer sobre assuntos proeminentemente regionais e que venham a interessar os associados.

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS REGISTRADAS  
SOB Nº 5290



TÍTULO VIII

**DOS MANDATOS**

**Art. 55** - O Presidente da Diretoria Executiva convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, para renovação do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a serem realizadas até a segunda quinzena de novembro.

**Art. 56** - A convocação será procedida mediante correspondência emitida pelo Presidente da Diretoria Executiva às Filiadas, devendo a primeira publicação ser feita até 60 (sessenta) dias antes das eleições, e o edital enviado por meio eletrônico, por três vezes, com até 50 dias de antecedência.

**Art. 57** - Com a finalidade de comandar o processo eleitoral, o Presidente da Coordenadoria também indicará no próprio Edital de Convocação a Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) filiados ou, ainda, representantes legais, diretores, sócios-gerentes ou administradores de filiada à Associação Filiada Efetiva.

**Parágrafo Primeiro** - A pessoa indicada para a Comissão Eleitoral deverá estar integrada à Coordenadoria há mais de 01 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** - A Comissão Eleitoral terá como poderes, coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas, a votação e apuração, até a proclamação dos eleitos.

**Parágrafo Terceiro** - A Comissão Eleitoral poderá nomear tantas quantas Mesas Eleitorais julgue necessária para recolher os votos, integrada por 01 (um) Presidente de Mesa e 02 (dois) Mesários cada uma.

**Parágrafo Quarto** - Os nomes dos membros das Mesas Eleitorais, bem como dos delegados indicados pelas chapas, serão divulgados com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por meio de edital divulgado em meio eletrônico (e-mail ou site) ou quaisquer outros meios capazes de tornar cientes os filiados.

**Parágrafo Quinto** - A Comissão Eleitoral definirá o horário para votação, por período mínimo de 08 (oito) horas e máximo de 10 (dez) horas, que não excederá às 21 (vinte e uma) hora, podendo este prazo ser prorrogado se ainda existir filiada votante no recinto que ainda não tenha votado e esteja aguardando a vez.

**Art. 58** - O registro das chapas deverá ser feito na sede da Coordenadoria, mediante protocolo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS REGISTRADAS  
308 Nº 529



CERTIFICO que o selo de fiscalização  
foi afixado na última folha do documento  
entregue à parte.

- II. Indicação dos que comporão o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, observando-se a necessidade de renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos membros dos Conselhos que serão substituídos;
- III. As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação;
- IV. No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições.
- V. Apresentar cópia autenticada de RG e CPF de cada membro, comprovante de domicílio e contatos (e-mail e telefone).

**Parágrafo Único** – Caso exista apenas uma chapa inscrita, será permitida a inclusão ou exclusão do nome dos membros dos seus conselhos em até 48 (quarenta e oito) horas de antes da realização da assembleia de eleição.

**Art. 59** - Poderão se candidatar a Diretoria, aqueles que sejam filiados ou, ainda, representantes legais, diretores, sócios-gerentes ou administradores de Filiada Efetiva, ACE's há mais de 01 (um) ano, e que esteja em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da entidade.

**Parágrafo Primeiro** – A candidatura e exercício em cargo público eletivo constitui-se causa de impedimento ao exercício de cargo em qualquer dos órgãos diretivos da COORDENADORIA, ocorrendo a imediata perda com o registro daquela.

**Parágrafo Segundo** – Os candidatos aos cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Tesoureiro, Representante para Assuntos da COORDENADORIA Jovem, ou Representante para Assuntos da COORDENADORIA Mulher, na Diretoria Executiva da COORDENADORIA, deverá apresentar declaração de que não possui nenhuma filiação partidária no momento da sua candidatura e que permanecerá nessa mesma condição durante toda a vigência de seu mandato, caso eleito.

**Parágrafo Terceiro** Os candidatos aos cargos de Presidente, e Vice-Presidentes, Tesoureiro, e Secretário, na Diretoria Executiva da COORDENADORIA, deverá apresentar declaração de que não ocupa cargo ou função pública de qualquer natureza (comissionado, efetivo, etc.), e que permanecerá nessa mesma condição durante toda a vigência de seu mandato, caso eleito.

**Art. 60** - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo por motivo de falecimento, renúncia, impedimento ou substituição de candidato em razão de irregularidade suscitada em impugnação.

**Art. 61** - As chapas registradas serão divulgadas através de edital divulgado em meio eletrônico (e-mail e site) ou quaisquer outros meios capazes de tornar cientes os filiados, podendo ser impugnadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 62** - Ocorrendo irregularidade no registro ou impugnação, que poderá ser suscitada por qualquer Filiada, a Comissão Eleitoral comunicará ao candidato à Presidência da respectiva chapa, para que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas proceda à regularização e/ou manifeste a respeito da impugnação, sob pena de não ser deferido o registro da chapa.

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS REGISTRADAS

5290

**Parágrafo Único** - Os votos serão computados a todos os integrantes de cada uma das chapas, sendo considerado nulo o voto que apresentar nomes riscados ou contiverem qualquer espécie de rasura.

**Art. 70** - Encerrada a apuração, lavrar-se-á a correspondente ata, contendo o resultado da votação, e o Presidente da Comissão Eleitoral entregará o resultado ao Presidente da Assembleia Geral que proclamará o nome da chapa eleita.

**Art. 71** - Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência de maior idade, constando tal condição na respectiva ata da Assembleia eleitoral.

### **Capítulo II – Da Posse dos Eleitos**

**Art. 72** – A Diretoria Executiva e os Conselheiros permanecerão nos seus cargos até o dia 31 de dezembro do ano eleitoral, tomando posse os novos eleitos até 10 (dez) de janeiro do ano seguinte ao da eleição, lavrando-se o termo de posse em livro próprio, a ser assinado pelos empossados, podendo a festividade alusiva se dar até 90 (noventa) dias após a posse.

### **Capítulo III – Da Duração do Mandato**

**Art. 73** - A duração do mandato dos cargos diretivos deve ser de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) única reeleição, permanecendo nos seus respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

### **Capítulo IV – Da Perda do Mandato**

**Art. 74** - O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva cessará automaticamente, em razão de:

- I. Renúncia formalizada;
- II. Perda da condição de vinculação a ACE;
- III. Candidatura a cargo político-partidário.
- IV. Exercer cargo público eletivo

**Parágrafo Único** - No caso de perda da condição de filiada, a que se refere o inciso "III" do presente artigo, terá o membro do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva o prazo de até 30 (trinta) dias para filiar-se à outra ACE pertencente à Região da respectiva Coordenadoria e pertencendo ao sistema FACIAP, de forma que ao término do referido prazo, sem aquisição de novo vínculo, será declarado à perda definitiva do cargo que ocupa.

**Art. 75** - O Presidente da Diretoria Executiva poderá preencher os cargos de Conselheiros dos órgãos da Coordenadoria que se encontrem vagos ou que vierem

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS REGISTRADAS  
SOB Nº 5290

# CACESUL

COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS  
E EMPRESARIAIS DO CENTROSUL DO PARANÁ

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Reforma estatutária aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada via WEB Conferência em 26 de junho de 2019.

**Elias Sidnei Mansur**  
Presidente - Gestão 2019-2020.

1ª TABELIONATO DE NOTAS DE IRATI-PR

**Sonia Mara Gerchevski**  
ADVOGADA  
OAB 18.817

1ª TABELIONATO DE NOTAS DE IRATI-PR

**CARTÓRIO**  
Instituição Taboleta Limitada  
1ª Tabelionato de Notas

Teléfono: (42) 3422-7887 / (42) 3422-9294 / (42) 3422-4884  
Rua Coronel Gracis, 541 - Centro - Cep: 84500-000  
Irati-PR - E-mail: tabelionato@cartorioakal.com.br

e4DDw.uJfmG.zzY49 - KhZ2Z.u9K7V

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **ELIAS SIDNEI MANSUR e SONIA MARA GERCHEVSKI** do que dou fé. Em test. da verdade. 00076111001-011003419)

Irati, PR, 16 de agosto de 2019

FERNANDA APARECIDA ZFAGINSKI SANDRESKI - Escrevente Substituta



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CNPJ: 78.135.597/0001-79 -  
COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ  
Rua João Gabriel Martins nº 423 - Fone: (42) 3532-3845  
Natureza do Título: TERCEIRA ALTERAÇÃO.  
Razão Social: CACESUL - COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO CE DO PARANÁ  
Protocolo nº 00016175, Livro A-21.  
Registro nº 00000525, Livro A-06.  
Dou fé. São Mateus do Sul, 23/08/2019.  
Emolumentos: Registro: R\$ / Distribuição: R\$ 8,71 /  
Funrejus: R\$ 8,40 / ISS: R\$ 0,77 / Selo: R\$ 1,17 / Total: R\$ 39,76.  
Selo Digital de Fiscalização: 4IsCU - Uxazc - CeRfr / msQdU - pQ2se  
Consulte este selo em: [www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)

**Vanessa Sant Anna Terres**  
ESCREVENTE